

**RELATO DE EXPERIÊNCIA: REFLEXÃO SOBRE ATUAÇÃO
PROFISSIONAL, O RITUAL DO JÚRI NO PLENÁRIO DA CEILÂNDIA E
ASPECTOS INFLUENCIADORES NAS DECISÕES DOS JURADOS**

***EXPERIENCE REPORT: REFLECTION ON PROFESSIONAL
PERFORMANCE, THE JURY RITUAL IN THE CEILANDIA PLENARY AND
INFLUENCED ASPECTS ON JURORS' DECISIONS***

Natália Tomás Ribeiro Bispo¹
Adriano Rosa da Silva²

RESUMO: Este artigo é um relato de experiência do período em que observamos o Tribunal do Júri da Ceilândia. O objetivo do trabalho foi compreender quais eram os elementos influenciadores dos jurados na construção da verdade. Analisamos 100 (cem) processos públicos julgados no ano de 2022; realizei a observação não participativa de 8 (oito) Sessões Plenárias e aplicamos uma pesquisa semiestruturada para 15 (quinze) jurados. Interpretamos os dados utilizando os conceitos da sociologia desenvolvidos por Pierre Bourdieu como *habitus*, campo e capital, acrescidos dos conceitos de poder desenvolvido por Foucault e estigma desenvolvido por Goffman. Ao final, interpretamos que o Tribunal do Júri não se limita a Direito, havendo inúmeros fatores sociais que influenciam os jurados, sendo imprescindível aos profissionais que atuam no Júri buscar uma preparação interdisciplinar para desenvolver um trabalho de qualidade que faça frente ao Estado.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Ceilândia; Elementos Influenciadores dos jurados; Jurados; Relato de Experiência

ABSTRACT: This article is an experience report of the period in which we observed the Jury Court of Ceilândia. The objective of this study was to understand what were the influencing elements of the jurors in the construction of the truth. We analyzed 100 (one hundred) public cases judged in 2022; I carried out the non-participatory observation of 8 (eight) Plenary Sessions and we applied a semi-structured survey to 15 (fifteen) jurors. We interpreted the data using the sociology concepts developed by Pierre Bourdieu as *habitus*, field and capital, plus the concepts of power developed by Foucault and stigma developed by Goffman. In the end, we interpret that the Jury Court is not limited to Law, there are numerous social factors that influence the jurors, and it is essential for the professionals who work in the Jury to seek an interdisciplinary preparation to develop a quality work that faces the State.

¹ Mestre em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído (MPGTQAC/USU), especialista em Direito do Trabalho (Faculdade Fortium- 008); em Ordem Jurídica e MP pela Fundação Escola Superior do MPDFT (2012); Gestão de Processos Acadêmicos (UniProjeção - 2021); Direito penal e processo penal (Faculdade Prominas-2022); advogada criminalista; professora de Prática Jurídica no curso de Direito do UniProjeção; E-mail: nataliatomasadv@outlook.com

² Cientista Social/UFRJ, Mestre em Sociologia/UFRJ, Doutor em Educação Física/UGF e Pós Doc em Saúde Coletiva/UERJ. Professor Universitário e Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído (MPGTQAC/USU). E-mail: adriano.rosa@usu.edu.br

*RELATO DE EXPERIÊNCIA: REFLEXÃO SOBRE
ATUAÇÃO PROFISSIONAL, O RITUAL DO JÚRI NO
PLENÁRIO DA CEILÂNDIA E ASPECTOS
INFLUENCIADORES NAS DECISÕES DOS JURADOS*

*Natália Tomás Ribeiro Bispo
Adriano Rosa da Silva*

Keywords: Jury court; Ceilândia; Influential Elements of the jurors; Jurors; Experience Report

Recebido em: 03/10/2023
Aceito em: 01/12/2023

1 INTRODUÇÃO

Após 8 (oito) anos de atuação em Tribunais do Júri pelo Distrito Federal, como advogada e professora orientadora de Práticas Jurídicas, sempre tive a curiosidade de entender como os jurados criavam a sua verdade, quais elementos são influenciadores das suas decisões. Tal curiosidade decorreu do pouco material que estuda os jurados e suas decisões. Para compreender essa questão me inscrevi e fui aprovada para o mestrado profissional interdisciplinar em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído, da Universidade Santa Úrsula.

Na busca por entender minha problemática, cito, quais elementos influenciam os jurados do Júri da Ceilândia na construção da sua verdade, realizei um levantamento no Tribunal do Júri da Ceilândia/DF, analisando 100 (cem) processos, que eram públicos, que foram julgados no ano de 2022; aplicando um questionário para os jurados via *Google Forms* e realizando uma observação participativa. Ao final, a análise foi feita se utilizando dos conceitos de Pierre Bourdieu, *habitus*, campo e capital.

A pesquisa desenvolvida no mestrado teve uma abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, não buscou criar hipóteses e testá-las, mas por meio dos dados coletados e da observação realizada buscamos compreender as questões subjetivas envolvidas nas interpretações dos fatos. A proposta foi trazer luz aos elementos influenciadores dos jurados na formação do seu veredicto, auxiliar os profissionais na busca pela melhor atuação nos julgamentos, mapear os procedimentos do júri e fatores influenciadores/motivações dos jurados.

Esse artigo então se propõe a ser um relato de experiência sobre como foi desenvolver essa pesquisa de mestrado, me desfazendo do papel de advogada, retirando a venda do direito e aprendendo, em parceria com meu orientador, a interpretar os achados frente à sociologia. Além de trazer uma reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais que atuam no Plenário do Júri.

2 TRIBUNAL DO JÚRI E A CONSTRUÇÃO DA VERDADE

O Tribunal do Júri moderno encontra seu berço na Inglaterra, quando o Concílio de Latrão, em 1215, aboliu os Juízos de Deus, julgamentos puramente teocráticos (Silva, 2014). Ele nasce com a ideia de limitar o poder vingativo do soberano, retirando o poder de decisão deste e depositando nos pares do infrator, vizinhos que apreciavam a informação de testemunhas (Goés, 2013). No Brasil o júri surgiu em 1922 para julgar crimes contra a imprensa, mas ao longo das Constituições ele passou por diversas modificações, sendo na Constituição de 1988 considerado garantia fundamental, com competência mínima para julgar crimes dolosos contra a vida.

Esses crimes estão previstos no art. 121 até o 127 do Código Penal, sendo o homicídio doloso simples ou qualificado, o infanticídio, o aborto e o induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação.

O procedimento do Júri é dividido em duas fases: instrução preliminar e julgamento em Plenário. A fase de formação de culpa encontra-se regulamentada nos artigos 406 a 421 do CPP, se iniciando pelo recebimento da Denúncia, prosseguindo até a decisão de pronúncia preclusa.

[...] a instrução preliminar é a fase compreendida entre o recebimento da denúncia ou queixa e a decisão de pronúncia (irrecorrível).

A segunda fase do rito se inicia com a confirmação da pronúncia e vai até a decisão proferida no julgamento realizado no plenário do Tribunal do Júri. [...]

Essas duas fases ocorrem, essencialmente, pelo divisor de águas que se estabelece na decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação. Tal decisão é tomada pelo juiz presidente do júri, ou seja, o juiz de direito (ou federal) titular da vara. Nesse momento, o juiz, após a coleta da prova na instrução, decide, em linhas gerais, se encaminha aquele caso penal para o julgamento pelo Tribunal do Júri (composto por 7 jurados). (Lopes Jr, 2018, p. 791).

A segunda fase do júri se inicia com a indicação pelas partes, acusação e defesa, das testemunhas a serem ouvidas em Plenário, além das juntadas de documentos e pedidos de diligências.

No dia designado para o julgamento, comparecendo no mínimo 15 (quinze) jurados dos 25 (vinte e cinco) convocados, o defensor, o promotor, o juiz e as testemunhas, o júri será iniciado. É importante esclarecer que o réu não é obrigado a comparecer, mas se estiver preso e este não for apresentado, o júri será adiado, salvo se houver pedido de dispensa subscrito pelo réu ou seu defensor.

Os jurados são cidadãos escolhidos de forma aleatória dentro da sociedade, por meio de listas do TRE, considerados com idoneidade moral; na prática, isso quer dizer pessoas que não tenham tido condenação criminal.

Os profissionais que atuam no Plenário do Júri não sabem quem são essas pessoas, como pensam, qual seu grau de instrução, onde moram, sua religião, estado civil, a única informação que é disponibilizada às partes além do nome completo é a profissão, o que por meio deste podemos ter uma ideia do grau de instrução mínimo.

Então quando o jurado é sorteado cada parte pode recusar até 3 (três) de forma imotivada, e essa recusa decorre de uma análise superficial da aparência, da linguagem corporal ou de um perfil preferencial. O Conselho de Sentença será formado por 7 (sete) cidadãos que irão analisar as provas apresentadas no Plenário, ouvir as argumentações da acusação e da defesa, e proferir seu veredicto, que diferentemente dos filmes americanos não envolverá qualquer debate, mas se limitará a responder às perguntas (quesitos) presentes em um papel, por meio do depósito de uma papeleta na urna, com as opções "sim" ou "não". Sendo a decisão conforme a consciência dos jurados.

Quando iniciamos a pesquisa eu não sabia como explicar como as práticas sociais ocorriam, até mesmo porque sociologia é uma disciplina estudada no início da faculdade, em um semestre, a qual havia cursado há uns 20 anos atrás e não tive mais contato. Afinal, não entendia a necessidade da sociologia para explicar as

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v. 27, n.59, p. 91-109, nov. 2023/fev. 2024

decisões no Tribunal do Júri, como vários colegas tribunos, acreditava que júri se limitava a provas e ao direito.

Essa crença caiu totalmente por terra durante o desenvolvimento da pesquisa, enveredar pelo caminho da sociologia, ser orientada nesse no campo de saber, foi providencial para demonstrar que a prova é importante e o direito também, mas que o júri é algo complexo e diversificado, no qual uma decisão é construída em fases e por meio de vários fatores.

A primeira questão que buscamos observar foi a estrutura física do Plenário e a simbologia envolvida. Matzembacher et al (2021) descreve o ambiente do Júri da seguinte forma:

O ambiente é dividido em duas zonas, uma para o público e outra para os participantes efetivos da sessão plenária, contando com os sete jurados. Há, ainda, a diferenciação de planos entre o órgão acusador juntamente com o magistrado, por um lado, e o defensor público/advogado, por outro. Ao lado esquerdo do juiz ainda estão os serventuários da justiça, e o réu, ou se aloca confinado em uma cela interna – fora dos limites da sala do plenário -, no “banco do réu” ou sentado na bancada de defesa. (Matzembacher et ali, 2021, p. 441)

Nucci (2015) em sua pesquisa de doutorado, ao entrevistar 574 jurados, concluiu que a pessoa que possui o maior índice de confiança é o magistrado togado (60,40%). Então, ainda que de forma não consciente, a distinção de posições entre acusação e defesa no Plenário é um elemento influenciador dos jurados. Conforme Assad (2010) afirma que os jurados a partir do momento em que depositam sua confiança no juiz togado, passam a confiar, em segundo lugar, no promotor de justiça sentado ao seu lado, e a desconfiar do advogado que está a sua frente, como contendor oposto.

Mas não é somente a questão geográfica que diferencia acusação e defesa, mas como Assad (2010) também verificou, há relações de poder construídas por meio da arquitetura do júri. A autora parte da concepção de Foucault sobre discurso, no sentido de que este não se limita a fala, mas se compõem de gestos,

comentários, manifestações, narrativas e representação; de que em todas as formas de discurso há poder, não apenas repressivo, mas também produtivo, moldando as formas como pensamos, agimos e nos identificamos; estando a verdade ligada ao poder e construída por meio dos discursos.

Nesse sentido, estando a verdade e discurso interligados, o fato do juiz togado e promotor sentarem lado a lado, por vezes trocando ideias em voz baixa, cochichando e realizando comentários ao pé-de-ouvido denota maior proximidade com a figura que possui enorme credibilidade para os jurados, o que coloca a acusação em uma posição superior ao advogado, e conseqüentemente, de maior influência.

A busca da verdade sempre foi objetivo do processo penal, e essa situação não é diferente para os jurados, estes querem saber o que aconteceu. As provas servem a esse fim, reconstruir fatos de um passado, para criar condições ao juiz de exercer sua atividade cognitiva e proferir uma sentença. Kant de Lima (2011) afirma que o Código de Processo Penal regula três formas de produção da verdade: a policial, a judicial e o Tribunal do Júri.

Figueira (2007) pontua que de forma progressiva há uma construção da culpabilidade do acusado, o qual inicia no inquérito policial como suspeito e termina como condenado (ou absolvido).

(...) a) com a abertura do inquérito policial, o indivíduo é "indiciado", pelo delegado de polícia; b) com a acusação formal do promotor de justiça, ele é "denunciado"; c) com o recebimento, pelo juiz de direito, da denúncia, ele é "réu"; d) posteriormente, ele é "pronunciado" pelo juiz de direito; e) e, por fim, ele é "condenado" (ou absolvido), pelos jurados. (Ibidem, 2007, p.66)

Lorea (2003) pontua que no Tribunal do Júri há um deslocamento do julgamento do crime de homicídio para a avaliação da conduta social do réu.

Quando nascemos somos socializados, as Instituições (família, igreja, escola, Estado) direcionam a ação humana, por caminhos pré-determinados, e caso a

pessoa não se enquadre nas normas estabelecidas, entra em campo as diversas formas de controle social, inclusive a violência para enquadrar o desviante.

A sociedade, complexa e dinâmica, se organiza por estruturas que estabelecem formas para a vida social, que normatizam e normalizam padrões e definem os desvios e anormalidades, criam estereótipos, estigmas e definem modos de ver, como demonstra Goffman (2008). Ver como verdade aquilo que será estabelecido, ou como diria Bourdieu (1989) estruturas estruturadas que forjam as estruturas estruturantes e dão continuidade aos modos de ver e sustentam majoritariamente aquilo que se pretende definir como realidade/verdade.

Para explicar a prática social, como as pessoas interagem, se comportam e se relacionam em contextos sociais diversos, Bourdieu (1989) desenvolveu três conceitos que irão explicar as práticas sociais: habitus, campo e capital. Habitus como estruturas estruturadas que funcionam como estruturas estruturantes estabelecendo a manutenção de valores que alicerçam as práticas que ocorrem no campo, delimitando-o como esferas sociais ou áreas de atividade em que ocorrem interações e lutas por capitais, reconhecimento e prestígio.

Bourdieu define quatro tipos de capitais. O capital econômico que se refere aos recursos financeiros, bens materiais e propriedades que um indivíduo possui; incluindo renda, propriedades, investimentos e outros ativos financeiros. O capital social diz respeito às redes sociais, conexões e relacionamentos que um indivíduo possui. Isso inclui amizades, família, colegas de trabalho, associações profissionais e outros grupos sociais. O capital cultural, isto é, sua bagagem, conhecimento, habilidades, educação formal, experiências artísticas e culturais que um indivíduo possui, incluindo não apenas o conhecimento acadêmico, mas também a exposição à cultura, literatura, arte e música.

Por fim, o capital simbólico, que representa o prestígio, reconhecimento social e símbolos culturais que uma pessoa ou grupo possui em uma determinada sociedade. É uma forma de capital que está ligada à reputação, imagem pública, símbolos culturais e status percebido, sendo uma extensão dos demais tipos de

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v. 27, n.59, p. 91-109, nov. 2023/fev. 2024

capital, estando relacionado à maneira como as pessoas são percebidas e valorizadas em termos de sua posição social, cultural e econômica.

Diante disso acreditamos possível postular que Bourdieu (1989) interpreta a vida social como um jogo, onde o campo é o local na qual as práticas ocorrem, podendo ser campos artísticos, acadêmicos, políticos, esportivos, entre outros, cada um possuindo suas próprias regras, hierarquias e dinâmicas de poder.

Grenfell (2018) resume as três principais ferramentas de pensar de Bourdieu em uma fórmula: [(habitus)(capital)] + campo = prática. E explica que a prática é resultado das relações entre nossas disposições (habitus) e nossa posição num campo (capital), dentro do estado atual do jogo nessa arena social (campo).

Conforme Grenfell (2018):

Bourdieu define habitus como uma propriedade de atores... que é composta de uma "estrutura estruturante [...] e estruturada"... Ela é "estruturada" pelo nosso passado e circunstâncias atuais, como a criação da família e as experiências educacionais. Ela é "estruturante" no sentido de que nossos habitus ajudam a moldar nossas práticas atuais e futuras. Ela é uma estrutura" por ser ordenada sistematicamente, e não aleatória ou sem nenhum padrão. Essa "estrutura" é composta de um sistema de disposições que geram percepções, apreciações e práticas... Portanto, o habitus é estruturado pelas condições materiais da existência e também gera práticas, crenças, percepções, sentimentos, etc., de acordo com sua própria estrutura... De modo simples, o habitus enfoca nossos modos de agir, sentir, pensar e ser. (ibidem, 2018, p. 75 a 77)

Nesse sentido, utilizando essas referências podemos compreender que os jurados, por terem notória idoneidade, são percebidos como os "normais", os estabelecidos; já os réus são observados como os desviantes, que têm sobre seus ombros uma acusação de que cometeu um ato que vai de encontro à tranquilidade e estabilidade social.

3 CAMPO, NORMALIDADE E ESTIGMA

Schritzmeyer (2001) afirma que o julgamento no Tribunal do Júri e outros julgamentos criminais é realizado a partir das marcas criminais ou da ausência delas na vida do réu, sendo a manipulação dessas marcas sociais que define o julgamento; se em sua vida o réu teve um bom comportamento (trabalhou, criou os filhos, estudou) o crime é tido como exceção, e pode-se desconfiar da autoria. Contudo, se sua vida demonstra uma sucessão de maus comportamentos, a acusação criminal é algo esperado. A atribuição de estigmas é uma ferramenta de exercício do poder social.

Essa marca se traduz em verdadeiro estigma, termo que se refere a um atributo profundamente depreciativo, do qual se infere a anormalidade do outro, passando a ser uma pessoa estragada, diminuída, fraca, imperfeita, um tipo de sub-humano. (Goffman, 2008)

A consequência de ser considerado um estigmatizado é ser desacreditado. Goffman (2008) utilizando a denominação de “informados” para aqueles que se relacionam de alguma forma com uma pessoa estigmatizada, seja em decorrência da sua profissão, seja em decorrência das relações sociais, a depender da relação, faz com que estes se tornem uma extensão do estigmatizado, passando a ser desacreditado também.

Após entendermos como poderíamos explicar as práticas sociais se tornou clara a perspectiva do porquê nos diversos júris que fiz e assisti, eu tinha a impressão de que para os jurados e para a acusação “o réu sempre mentia”, e o advogado consequentemente também, uma vez que está alinhado aos interesses do réu.

Para compreender o processo iniciamos a observação participativa, a conversar com os jurados e a aplicação do questionário. Enviamos a pesquisa para mais 46 (quarenta e seis) jurados, entretanto, apenas 15 responderam às minhas perguntas. Devo ressaltar que o desenvolvimento da pesquisa gerou alguma aproximação com os jurados.

A baixa quantidade de pessoas que aderiram à pesquisa, em minha percepção, decorreu basicamente de dois fatores, o medo e a falta de interesse. Chegamos à essa conclusão porque quando conversei com os jurados, muitos se recusaram a responder por medo, afinal, eles estavam ali após um chamamento da justiça, que os obriga a se apresentarem, sob pena de multa, para julgar crimes graves, de pessoas que moram na sua cidade. O segundo motivo que apresento é porque muitos jurados, apesar de receberem o questionário, sequer se interessaram em responder, simplesmente o ignoravam, e alguns chegaram a questionar “o que ganharia com aquilo”.

Um ponto relevante do trabalho foi a questão empírica, observar os jurados, a reação deles, as construções das partes para convencê-los e influenciá-los, foi essencial para aguçar a percepção, possibilitando minha desconstrução como profissional.

Como dito anteriormente, Plenário do júri é um ambiente complexo e diversificado, onde o que está em jogo não é somente o direito, mas crenças, interpretações, expectativas e impressões. Durante a pesquisa duas questões ficaram bem gravadas, a primeira posta por Schritzmeyer (2001) segundo o qual “O Júri é um jogo de persuasão” e, a segunda, se referindo a advogados particulares nomeados pelo juiz para realizar defesas de réus sem advogado constituído, posta por Lorea (2003) que afirma que essa caridade pode ter um custo elevado, abalando a vida profissional do advogado, quando este não demonstre estar preparado para atuar na tribuna.

No desenvolvimento da pesquisa, identificamos que todos somos julgados desde que colocamos o pé no Plenário, e este julgamento vai desde a sua simpatia, roupas e sapatos até o seu tom de voz e demonstração de técnica. É incrível como a partir do momento em que você atravessa o salão todas as cabeças vão virando para te observar, analisar quem você é, como será sua postura.

Julgam juízes e jurados; julgam os que acusam e os que defendem. Julgam os que opinam. Entretanto, todos trabalham antes com a realidade dos relatos do que com os fatos. Julga-se perante a perspectiva sociocultural interpretada pelos indivíduos por meio de seus filtros sensoriais e cognitivos, impregnados de valores e conceitos, experiências, expectativas e do zeitgeist, o espírito da época. (Fiorelli e Mangini, 2020, p. 244/245)

Notadamente, o que despertou a atenção, deixando uma impressão negativa, foi o despreparo de alguns profissionais da defesa, uma vez que o que mais se viu foram advogados despreparados, que mais se preocupavam com postar fotos nas redes sociais do que fazer uma defesa efetiva, combativa e de qualidade.

O júri da Ceilândia é composto por pessoas de diferentes realidades sociais e habitus, em especial se compararmos com grande parte dos réus, pois além da maioria dos denunciados se encontrarem preventivamente presos quando do julgamento, 70% (setenta por cento), muitos deles possuem condenações anteriores (44%) e baixo grau de instrução. Esses dados mostram que em uma perspectiva sociocultural dos jurados, os réus estão em desvantagem, possuindo estigmas (marcas) e consequente ausência de credibilidade.

Mas a desvantagem não se encontra somente na questão sociocultural; o fato de a culpabilidade ser formada em etapas, com o indiciamento no inquérito policial, ser denunciado, ser pronunciado e ser submetido ao julgamento, coloca também o réu em posição de enorme desvantagem, pois, este já adentra ao Plenário com a presunção de culpa, tendo a defesa a difícil missão de desconstruir essa presunção.

O fato do promotor ser alguém que aparentemente possui mais capitais que a Defesa o coloca em posição de vantagem, afirmamos isso porque este é o Estado, se senta ao lado do juiz, em posição de destaque, é fiscal da lei, representante da sociedade, não tendo qualquer vinculação com o réu e sua absolvição. O promotor possui um capital cultural elevado, pois tem extenso conhecimento da lei e das práticas jurídicas, capacidade de compreender e interpretar conceitos jurídicos complexos, traduzindo, possui “em tese” maior capacidade de dizer o Direito.

O promotor também tem um capital social elevado, se referindo a redes de contato e relacionamento. Este profissional além de se sentar ao lado do juiz, demonstrando maior proximidade com ele, constrói outras redes de relacionamento dentro do Sistema Judiciário, sendo bem conhecido por policiais, promotores, juízes, Delegados e outros advogados. E ainda possui um considerável capital simbólico, pertencendo a uma Instituição governamental, estando em uma relação de prestígio como fiscal da Lei e defensor da sociedade. Esse conjunto de capitais faz com que a acusação possua maior poder de influência frente aos jurados.

Em oposição, os advogados, por mais que sejam excelentes profissionais e possuam vasto conhecimento jurídico (capital cultural) e capital social elevado, ainda assim, recebem estigma social de defensor de bandido, ou seja, baixíssimo capital simbólico.

Percebemos durante minha observação que os advogados que presenciei atuando não se mostraram, durante os trabalhos no júri, com capitais culturais e sociais aptos a contrapor o acusador. Explico, o promotor de justiça por ser o primeiro a falar no júri tem um modo de atuação padrão, inicia sua fala explicando o seu papel de defensor da sociedade e fiscal da lei (capital simbólico), reforça o papel de selecionados e normais dos jurados (estabelecidos), salientando que foram escolhidos por sua idoneidade moral, afirma que o réu não possui credibilidade, sendo um estigmatizado, na medida em que já cometeu outros crimes.

Nesse ponto, a acusação se utiliza de inquéritos policiais já arquivados e processos em curso e transitados em julgado como se fossem condenações, reforçando os estigmas sociais de bandido do acusado. Presenciamos a utilização de inquéritos policiais onde o réu foi absolvido, tratados como processos condenatórios, em uma clara tentativa de estigmatizar o réu.

Continuando, o promotor durante sua atuação em Plenário descredibiliza testemunhas de defesa (informados), e traz quase que uma presunção absoluta de que testemunhas de acusação não mentem, nem omitem. Por fim, antecipa

possíveis teses defensivas, já refutando sua aplicação e afirmando que é um absurdo subestimar a inteligência dos jurados.

Já os advogados chegam em frente aos jurados e trazem, exatamente, as teses que o promotor antecipou; negam o inegável, mesmo com testemunhas presenciais, sem trazer explicações científicas e plausíveis para essa negativa; esquecem que se está falando com pessoas que não possuem conhecimento jurídico, mas que possuem conhecimento da vida, não buscam facilitar sua compreensão com exemplos e ilustrações, se limitam a ler Códigos. E em alguns casos, ignoram a prova e passam a atacar a pessoa do promotor e do juiz, promovendo verdadeiros “barracos” no Plenário.

Atualmente, com a possibilidade de marketing jurídico, e por ser o Plenário do Júri verdadeira vitrine, há advogados ainda que se esquecem do processo e do cliente, chegando a fazer lives com suas defesas além de ficar tirando fotos para postar nas redes sociais. Não que isso seja proibido, mas o promotor e os jurados estão observando, sendo o júri feito de detalhes é inocência achar que percepções de soberba, descuido com o processo, falta de humildade não influenciará os jurados e será uma verdadeira carta na manga da acusação.

Mas do que adianta somente criticar e apontar equívocos nas atuações, sem contribuir para a atuação dos profissionais? Nossa proposta é chamar atenção para o fato e deixar um alerta e reflexão para os colegas.

4 PROPOSITURAS

O Júri não se limita ao Direito. Júri é um campo de disputa de capitais, sendo que a acusação sai bem na frente da Defesa, é como se a acusação fosse a Alemanha e a defesa do Brasil, na emblemática semifinal da copa de 2014, quando este perdeu para aquele por 7 a 1.

Essa desvantagem tem que ser superada com atuações acima da média e surpreendentes, e esta é uma tarefa que se constrói desde o inquérito policial até os debates.

O advogado tem que conhecer além do direito, de psicologia, da ciência, de comportamentos, de medicina legal, filosofia, sociologia, enfim, tem que conhecer o comportamento humano, tem que ter conhecimento para explicar frente a dados porque testemunhas não podem ser a "rainha das provas".

Quando for à Delegacia tem que conhecer a acusação que pesa sobre o seu cliente; e pensar a longo prazo, lembrando que as informações que constarem no interrogatório serão contraditórias com as informações fornecidas no interrogatório no Plenário, e a simples confusão quanto a pequenos fatos como a cor de uma blusa será tida como mentira, levando ao total descrédito do réu. Por isso, o melhor conselho é manter o seu cliente em silêncio, deixando-o falar somente em juízo, perante os jurados, juízes naturais da causa.

Após o réu ser Denunciado e citado, faça perguntas pertinentes à vítima e testemunhas, já traçando possíveis teses a serem trabalhadas no Plenário, com o brocardo jurídico inconstitucional ainda vigente do *in dubio pro societate*, a grande maioria dos réus são pronunciados e submetidos ao julgamento popular.

Um ponto importante ao apresentar a sua defesa perante o juízo monocrático é analisar se vale a pena antecipar a tese ao promotor, ainda durante as observações, verificamos que há acusadores que leem as peças dos advogados para os jurados para descredibilizar o profissional.

Quanto à interposição de recurso, não se deve esquecer que o jurado terá uma cópia da Sentença de pronúncia e das decisões que a confirmaram logo após ser sorteado, então perguntamos, será que vale a pena buscar uma confirmação da sentença de pronúncia, ainda mais quando o réu se encontra preso?

Na preparação para o plenário não deixe de estudar profundamente o processo, conheça o caso, saiba as folhas, durma e coma bem. Monte um rol de perguntas a serem feitas aos depoentes, evite perguntas repetitivas, o jurado cansa;

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v. 27, n.59, p. 91-109, nov. 2023/fev. 2024

atente-se às folhas de antecedentes penais da vítima e réu, por experiência própria, verifique uma a uma, pode haver inconsistências, por fim, oriente bem o seu cliente, explique o que vai acontecer, quais as possíveis perguntas e não tenha receio de deixá-lo em silêncio, ou orientá-lo a não responder as perguntas do MP, afinal, seu cliente é sempre o mentiroso aos olhos da acusação.

E durante os debates, não negue o inegável, analise o processo como cidadão, busque pensar como um jurado, demonstre as contradições, mostre as provas, mantenha a concentração e não se entregue a interrupções estratégicas da acusação com o único fim de te fazer perder o raciocínio. Mantenha a calma, não ataque o juiz ou o promotor, seja cortês, por mais que o júri possa ser comparado a um jogo, ali, todos perdem, uma vida foi ceifada e uma pessoa pode perder a liberdade.

Por fim, saia do Plenário com a certeza de que deu o seu melhor, mas lembre-se que a advocacia é uma atividade de meio, não atividade fim. Não podemos garantir resultados, somente excelentes atuações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia da pesquisa foi compreender quais os elementos influenciadores dos jurados da Ceilândia na construção da sua verdade. Apesar de não ter esgotado o tema, até mesmo porque somos seres diferentes, de realidades e valores totalmente distintos, acreditamos que o objetivo proposto de entender o jogo do júri e pontuar elementos influenciadores dos jurados foi atendido.

Desenvolver a pesquisa representou uma carta de alforria à minha advocacia; realizar as leituras no campo da sociologia e trabalhar com o orientador para compreender o comportamento, as práticas sociais, o jogo do Júri, foi imprescindível para construção de um pensamento crítico e reflexivo que fez um diferencial para minha atuação profissional.

Quanto a colaboração para o campo do Direito, a pesquisa sobre Ceilândia jogou luz sobre questões que corroboram a necessidade de transformação do Tribunal do Júri na busca por Justiça, cito os principais pontos: a arquitetura do Plenário como forma de demonstrar poder e hierarquia; a escolha dos jurados e a relação com a divisão geográfica da Região, excluindo pessoas que moram na periferia; a repetição dos jurados na formação do Conselho de Sentença e o desenvolvimento de afinidade com os profissionais, e a constante disputa de capitais entre os profissionais como ferramenta para convencer o Conselho de Sentença.

Por fim, tais questões nos levaram a dois pontos relevantes. Primeiro, à reflexão sobre a atuação dos profissionais no Plenário, sobre a construção da realidade e da verdade, que passam forçosamente por uma reconstrução. Tais fatores propiciaram a possibilidade de perceber a responsabilidade que temos na elaboração de uma melhor formação para os advogados voltada para uma dimensão interdisciplinar, na necessidade da especialização dos profissionais do direito e, em especial, tomar consciência de que quem deve aparecer no processo não é o profissional, mas sim o caso e sua defesa.

Segundo, verificamos que no júri há uma verdadeira disputa não só pelo poder de dizer o direito, mas também uma disputa pela melhor verdade, que envolverá as testemunhas, vítima e réu, além das questões de Poder e Hierarquia. Hierarquia reforçada pelos discursos e crenças populares e poder, não apenas repressivo, mas produtivo, moldando nossa forma de pensar e agir. Sendo os diversos tipos de capitais, definidos por Bourdieu, ferramentas úteis nas mãos dos profissionais na busca pelo convencimento dos jurados.

REFERÊNCIAS

ASSAD, Thathyana Weinfurter. **Uma visão filosófica das relações de poder instituídas na arquitetura do Tribunal do Júri**. 2010. 59 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização, Escola da Magistratura do Paraná, Curitiba, 2010.

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v. 27, n.59, p. 91-109, nov. 2023/fev. 2024

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 298 p. Tradução de Fernando Tomaz.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O RITUAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**. 2007. 245 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

FIORELLI, José Omir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 546 p.

GÓES, Luciano. **A subjetividade nos julgamentos do Tribunal do Júri como seletividade penal**. 2013. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/artigos/780>. Acesso em: 30 nov. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 2008. 158 p.

GRENFELL, Michel (ed.). **Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais**. Petrópolis: Vozes, 2018. 348 p. Tradução de Fábio Ribeiro.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 289 p.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOREA, Roberto Arriada. Os **jurados "leigos": uma antropologia do tribunal do júri**. 2003. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3730>.

MATZEMBACHER, A. M. C., Bandini, G. A. de A., & e Silva, R. F. P. (2021). **DISPOSIÇÃO FÍSICA DO PLENÁRIO DO JÚRI**. *Caderno PAIC*, 22(1), 435–456. Disponível em: <https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/462>

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do júri**. 6. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2015.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do tribunal do júri - ritual lúdico e teatralizado**. 2001. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em:

*RELATO DE EXPERIÊNCIA: REFLEXÃO SOBRE
ATUAÇÃO PROFISSIONAL, O RITUAL DO JÚRI NO
PLENÁRIO DA CEILÂNDIA E ASPECTOS
INFLUENCIADORES NAS DECISÕES DOS JURADOS*

*Natália Tomás Ribeiro Bispo
Adriano Rosa da Silva*

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-31082007-095427/en.php>.

Acesso em: 16 jun. 2022